CONTRATO Nº 122/2019 **ID 3298**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE EM CONJUNTO COM O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E A EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o município de **FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com **FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO** inscrito no CNPJ 09.355.873/001-91, representado pelo Secretario Municipal de Habitação, **Sr. Levingstone da Silva**, inscrito no CPF nº 532.418.946-49; doravante denominado **CONTRATANTES,** e de outro lado, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF,** pessoa jurídica, com sede na Rua ST Bancario Sul, Quadra 04, n° 34, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, Inscrição Federal CF/DF: 0731282500175, Fone: (41)3388 5700, E-mail: ag2864@caixa.gov.br, inscrito no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Luiz Roberto Cardoso da Silva,** brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8.435.192-0, expedida pela SESP/PR e CPF/MF nº 024.793.859-90, doravante denominado **CONTRATADO**, e presente as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 9786/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o **Credenciamento para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas diversas, através de documentos com código de barras, emitidas pelo município em seu favor, por qualquer**

modalidade de cobrança, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento n° 01/2019, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto n.º 4856/2018 e da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Serviços e Valores a serem pagos:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO
Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros	Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet	R$ 2,51
	Correspondentes Bancários, Banco Postal, Agentes Lotéricos	R$ 2,76
	Atendimento no Caixa Presencial, outros bancos.	R$ 3,46

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na *Cláusula Primeira*, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4856/2018 e quanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

Parágrafo Segundo: O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: 95.422.986/0001-02 na conta abaixo:

Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 006

Banco do Brasil – Agência 4314-1 – Conta Corrente 7428-4

Parágrafo Segundo: As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: 09.355.873/0001-91 deverão ser creditadas nas contas abaixo:

Caixa Econômica Federal – Agência 2864-9 – Conta Corrente 150-6 – Operação 006

Banco do Brasil – Agência 4314-1 – Conta Corrente 33.601-7

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte	Secretaria
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39.	1000	FAZTRANS
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39.	1509	FAZTRANS
24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39.	1000	GABINETE
05.01 02.061.0007 2.025.3.3.90.39.	1000	Procuradoria
05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39.	1000	Procuradoria
36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39.	1000	SECULT
36.01 13.392.0005 2.020.3.3.90.39.	1000	SECULT
36.01 13.392.0005 2.021.3.3.90.39.	1000	SECULT
36.01 23.695.0008 2.136.3.3.90.39.	1000	SECULT
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39.	1000	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39.	1510	SMA
02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39.	1511	SMA
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.01 08.244.0011 2.079.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.01 08.243.0011 6.001.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.01 08.243.0011 6.002.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.02 08.244.0011 2.082.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.02 08.243.0011 6.004.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39.	1000	SMAS

17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.094.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.04 08.244.0011 2.095.3.3.90.39.	1000	SMAS
17.04 08.243.0011 6.009.3.3.90.39.	1000	SMAS
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39.	1000	SMAS
26.01 08.241.0011 2.118.3.3.90.39.	1000	SMAS
26.01 08.241.0011 2.119.3.3.90.39.	1000	SMAS
34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39.	1000	SMCS
07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39.	1000	SMDE
07.01 20.608.0009 2.031.3.3.90.39.	1000	SMDE
07.01 20.608.0009 2.032.3.3.90.39.	1000	SMDE
27.01 22.661.0008 2.120.3.3.90.39.	1000	SMDE
21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39.	1000	SMDS
04.01 12.361.0004 2.013.3.3.90.39.	1000	SME
04.01 12.361.0004 2.016.3.3.90.39.	1000	SME
04.01 12.361.0004 2.017.3.3.90.39.	1000	SME
16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39.	1000	SME
32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39.	1000	SMELJ
32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000	SMELJ
32.01 27.812.0006 2.129.3.3.90.39.	1000	SMELJ
32.01 27.812.0006 2.138.3.3.90.39.	1000	SMELJ
06.01 04.122.0002 2.027.3.3.90.39.	1000	SMG
06.01 04.131.0002 2.028.3.3.90.39	1000	SMG
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39.	1000	SMH
33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39.	1000	SMH

20.01 16.482.0014 2.101.3.3.90.39.	1000	SMH
20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39.	1007	SMH
35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39.	1000	SMM
22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39.	1000	SMMA
22.01 15.452.0017 2.108.3.3.90.39.	1511	SMMA
22.01 18.541.0017 2.109.3.3.90.39.	1511	SMMA
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39.	1000	SMMA
22.01 15.452.0017 2.110.3.3.90.39.	1511	SMMA
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39.	1510	SMOP
08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39.	1000	SMOP
08.01 15.451.0010 2.035.3.3.90.39.	1000	SMOP
08.01 15.451.0010 2.036.3.3.90.39.	1000	SMOP
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39.	1000	SMPF
14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39.	1510	SMPF
03.01 10.301.0003 2.010.3.3.90.39.	1000	SMS
03.01 10.301.0003 2.011.3.3.90.39.	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39.	1000	SMS
15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39.	1303	SMS
15.02 10.301.0003 1.013.3.3.90.39.	1000	SMS
15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39.	1000	SMS
23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39.	1000	SMTER
23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39.	1000	SMTER
23.01 11.334.0018 2.116.3.3.90.39.	1000	SMTER
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39.	1510	SMU
09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39.	1000	SMU

09.01 15.452.0010 2.039.3.3.90.39.	1507	SMU
09.01 15.451.0010 2.137.3.3.90.39.	1510	SMU

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices IPC-IPARDES, INPC e IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

Parágrafo Segundo: O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.

d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1°, do Artigo 71, da Lei n° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: Além das obrigações elencadas no §1° desta cláusula, também são obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.

2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração (SMADM), e formalizada por Termo Aditivo.

4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMADM.

6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação.

8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 09h00min (NOVE HORAS) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.

15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Auto-atendimento e na Internet;

15.4. No 2 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

15.5. No 3 º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

15.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do

mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

15.8. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

15.9. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

15.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

16. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: **95.422.986/0001-02** na conta abaixo:

Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 006

Banco do Brasil – Agência 4314-1 – Conta Corrente 7428-4

16.1. As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: **09.355.873/0001-91** deverão ser creditadas nas contas abaixo:

Caixa Econômica Federal – Agência 2864-9 – Conta Corrente 150-6 – Operação 006

Banco do Brasil – Agência 4314-1 – Conta Corrente 33.601-7

17. É vedada a CREDENCIADA:

17.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

17.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

17.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

17.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

17.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

18. São obrigações do MUNICÍPIO:

18.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

18.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

18.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

18.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

18.5. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

18.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

18.7. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

18.7.1. Recibo do arquivo enviado;

18.7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

18.7.3. Efetuar o cálculo de cobranças com acréscimos previstos na Legislação Municipal.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela servidora **Tatiane Berdusco de Souza Quadros**, matrícula 349.401, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

Parágrafo Quarto: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em conseqüência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

Parágrafo Quinto: A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima primeira: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento n° 001/2018, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2°, do art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima terceira:O presente contrato está vinculado ao Chamamento Público nº. 01/2019 e a Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Decreto Municipal 4856/2018, pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima sexta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio

Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 08 de Agosto de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Levingstone da Silva
Fundo Municipal de Habitação/
Secretário Municipal de Habitação

P/ Contratado:

Luiz Roberto Cardoso da Silva
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Testemunhas:

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665